



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA**

PL 445/09

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de os candidatos aos cargos públicos serem submetidos a exames clínicos toxicológicos.

A utilização habitual de produtos entorpecentes e psicotrópicos prejudica a todos, em especial, a produtividade dos trabalhadores. No caso dos serviços públicos, prestados pelas instituições estatais, o prejuízo no atendimento viola diretamente o interesse público, que deve ser resguardado pelo Poder Público, acima de quaisquer interesses privados.

Podemos citar, exemplificativamente os servidores públicos que tratam especificamente da prevenção e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que, em razão do contato direto com as substâncias, passam a fazer uso delas e eventualmente a se envolver com os traficantes.

Entretanto, é importante ressaltar que o prejuízo ao interesse coletivo pode ocorrer em diversos casos e na generalidade dos serviços públicos, não somente naqueles serviços afetos à área de segurança pública, assim, todo e qualquer servidor pode trazer prejuízos à coletividade por ser um usuário ou dependente de substâncias psicotrópicas.

Sendo assim, o controle estatal sobre as condições físicas e psicológicas dos servidores públicos deve ser feito de forma generalizada, de preferência previamente ao ingresso nas carreiras públicas, antes do estabelecimento de uma relação jurídica entre o indivíduo e a Administração Pública.